



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/RO.

Departamentos: Gabinete-GAB/SUGESP e Gerência de Planejamento e Orçamento-GPLAN/SUGESP

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Este Termo de Referência tem por finalidade caracterizar uma contratação que será realizada por meio de Contratação Direta sem Licitação, por **INEXIGIBILIDADE, com base na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no seu art. 74, III, alínea f**, bem como do Decreto 28.874/24, assim como da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), para a contratação de empresa especializada em capacitação de servidores no **Curso de Emendas Parlamentares**.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização..."

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Como fundamentos da contratação deverão ser observados, o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública bem como o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

3. DO OBJETO

3.1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em capacitação de servidores no **curso de emendas parlamentares**, sendo 03 (três) inscritos + 01 (um) cortesia, totalizando 04 (quatro) servidores participantes na forma presencial, nos dias 18 e 19 de março de 2026 na cidade de Brasília/DF, conforme o Folders e Currículo dos palestrantes (69659367/69840903) e a Proposta Comercial Grupo Orzil - Atualizada (69853891).

A contratação é considerada serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos nestes documento, por meio de especificações usuais de mercado, **nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.**

3.2. DO OBJETIVO:

Capacitar profissionais para o desenvolvimento de técnicas que ajudem a identificar, captar, formalizar, executar e prestação de contas de emendas parlamentares, visando a contribuir para melhor desempenho das instituições e para o desenvolvimento sócio-econômico do País.

O treinamento exclusivo aboradará a nova Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências.

3.3. QUANTIDADE DE SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DO CURSO:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade de pagante(s)	Cortesia	Quantidade total de servidores inscritos
1	Curso de emendas parlamentares, sendo 03 (três) inscritos + 01 (um) cortesia, totalizando 04 (quatro) servidores participantes na forma presencial, nos dias 18 e 19 de março de 2026 na cidade de Brasília/DF.	Inscrição	03	01	04

3.4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E PALESTRANTES:

3.4.1. **Descrição do item:** O curso possui o referido treinamento com objetivo primordial de capacitar profissionais e gestores para o desenvolvimento de técnicas que ajudem a identificar, captar, formalizar e executar emendas parlamentares, visando a contribuir para melhor desempenho das instituições e para o desenvolvimento socioeconômico do País.

3.4.2. O treinamento sobre a matéria torna-se essencial para todos aqueles que, de alguma forma, desenvolvem atividades relacionadas ao tema ou pretendem atuar nesse campo. O conteúdo abrange aspectos não previstos ou complementares à legislação, no que se refere às emendas parlamentares. Fonte e dados coletados: Câmara dos Deputados e Ministério da Economia.

3.4.3. **Conteúdo Programático:** 18 e 19 de março de 2026

I - Novidades 2025:

Resolução 1/2025 do Congresso Nacional , promulgada dia 14 de março de 2025 (NOVIDADE 2025!)

- **Remanejamento:** as emendas não poderão ter valor superior ao solicitado, exceto no caso de remanejamento de emendas de um mesmo autor. Na resolução de 2006, o remanejamento era apenas de emendas individuais.
- **Atas:** a resolução traz vários anexos com os modelos de atas das reuniões de comissões, de bancadas estaduais e partidárias para a aprovação de emendas e indicação da destinação dos recursos para o Executivo.
- **Emendas de comissões:** a resolução diz que elas devem ter caráter institucional e representar interesse nacional ou regional, observando o que diz a Lei Complementar 210/24 sobre ações estruturantes.
- **Total das emendas de comissões:** poderão ser apresentadas 6 emendas com despesas novas e 2 emendas de remanejamento. Antes, era metade de cada.

- **Rito das emendas de comissões:** a norma fixa um rito para a aprovação de emendas de comissões ao Orçamento.

DECRETO Nº 12.416, DE 21 DE MARÇO DE 2025 (NOVIDADE 2025!)
Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal.

Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 (NOVIDADE 2025!)

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências.

II - Fases Iniciais de Identificação e Captação:

- Introdução à captação de recursos
- Marco legal da captação
- Ciclo orçamentário
- Plano Plurianual – PPA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- Lei Orçamentária Anual – LOA
- Manual Técnico Orçamentário - MTO
- Funcional Programática
- Classificação Orçamentária da Receita e Despesa
- Estrutura da programação orçamentária
- Tipos de programas e suas integrações com as ações orçamentárias
- Projeto x atividade
- Formas de implementação orçamentária
- Programação x emendas
- Tipos e identificação de emendas
- O processo legislativo de emendas
- Como participar do processo orçamentário?
- Formas e momentos de captação das emendas
- Prazos- Vedações- Limitações
- Condicionantes para a captação: entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos
- Consultas ao Sistema SIGA Brasil
- Consultas no Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal
- Execução orçamentária e financeira das dotações decorrentes de emendas individuais
- Orçamento IMPOSITIVO
- Execução orçamentária e financeira das emendas coletivas

III - **Legislações:**

- LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024
NOVIDADE! Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.
- PORTARIA CONJUNTA MF/MPO/MGI/SRI-PR Nº 1, DE 01 DE ABRIL DE 2024
- Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 71, 73 a 84 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 e art. 4º, §§ 7º, 10 e 11 da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro 2024.
- Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 1965, de 10 de março de 2022
- Procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais
- Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020 (Estabelece normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios prevista no art. 166-A da Constituição).
- Emenda Constitucional nº 126, de 22 de dezembro de 2022
- Altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária
- Emenda Constitucional nº 105, de 2019
- Torna obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares
- Emenda Constitucional nº 100, de 2019
- Torna obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares
- Emenda Constitucional nº 86, de 2015 - Institui o Orçamento Impositivo
- Constituição Federal - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- Lei Orçamentária Anual - LOA
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007
- Resolução nº 1, de 2006, CN

IV - **Ciclo orçamentário e as Emendas**

- Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
- Competências (inadmissibilidade das emendas)
- Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas
- Classificação e Diretrizes Gerais sobre as Emendas Despesa
- Emendas de Comissão
- Emendas de Bancada Estadual
- Emendas Individuais: emendas de destinação específica e emendas especiais

- Parecer Preliminar (Parte Geral / Parte Especial)
- Distribuição de recursos
- Disposições Gerais sobre as Competências e Atribuições dos Relatores
- Relatores Setoriais - Relator Geral - Diretrizes Gerais para apreciação e Votação
- Aprovação das emendas
- Alterações e ajuste de emendas
- Execução de emendas - Processo orçamentário legislativo no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados

V - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP

- Cadastro de ações
- Informações necessárias e módulo de emendas (classificação orçamentária da despesa; número da emenda; autor da emenda valor da emenda beneficiários da emenda; objetos ou propostas para cada beneficiário e se há impedimento de ordem técnica na execução da despesa correspondente, e sua justificativa).

VI - Procedimentos para operacionalização das emendas individuais

- Indicação, Alteração e Priorização de Beneficiários
- Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica
- Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica na Plataforma +Brasil
- Prazos e procedimentos para a superação de impedimentos de ordem técnica
- Execução orçamentária
- Alterações Orçamentárias
- Disposições comuns às medidas saneadoras e às alterações orçamentárias
- Ampliação ou Redução de Valores de Movimentação e Empenho

VII - Transferegov para transferências específicas

- Dispositivo legal
- Sistemas Gerenciais e o Novo Painel dos Parlamentares
- Procedimentos e prazos para apresentação e registro das emendas
- Condições para celebração do convênio ou contrato de repasse
- Cadastramento dos programas - Envio das propostas e dos planos de trabalho
- Analise as propostas - Complementação ou ajustes da proposta
- Aprovação e impedimentos à celebração
- Omissão ou erro do encaminhamento
- Destinação das emendas
- Impedimentos de ordem técnica:
 - não indicação do beneficiário e do valor da emenda nos prazos estabelecidos;
 - não apresentação da proposta e plano de trabalho no prazo previsto;

- desistência da proposta por parte do proponente;
- incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária
- incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- falta de razoabilidade do valor proposto;
- não aprovação do plano de trabalho.

VIII - Transferegov (COMUNICADOS)

- CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA, TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO
- CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO de contrato de repasse
- CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO das emendas individuais RP6 na modalidade transferência especial

IX - Execução das emendas individuais:

- Indicação de Beneficiários no SIOP
- Janela de alterações de GND
- Divulgação dos Beneficiários na Plataforma +Brasil
- Aceite e Indicação de agência de relacionamento
- Registro de Impedimento Técnico no SIOP
- Impedimentos no site do Ministério da Economia

X - Etapas Finais

- Caráter não impositivo da plataforma e boas práticas
- Fluxo e projeção da operacionalização
- Carga do SIOP - Programa e Plano de Ação
- Autorização de nota de empenho
- Possibilidade de vinculação à Aplicação Temática
- Aspectos polêmicos e fundamentais na prestação de contas
- Considerações gerais sobre competências e alcance da prestação de contas

3.5. Currículo dos Palestrantes (69840903):

3.5.1. Edercio Bento (Professor): Bacharel em Administração de Empresas pelo CEUB – DF, com formação em Coaching Ontológico. Especialista em Políticas Públicas e Gestão de Projetos. No Ministério da Educação coordenou a logística de entrega de netbooks educacionais e implantação de redes sem fio em escolas públicas estaduais e municipais. No Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE atuou como consultor na contratação e implantação de soluções de infraestrutura em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. Coordenou ações de capacitação e serviços em atendimento a usuários dos Sistemas Estruturantes da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia: Plataforma +Brasil, SIASG COMPRASNET, SICAF, SIORG, SCDP e CENTRAL DE COMPRAS. Participou da implantação da Rede +Brasil com a capacitação de multiplicadores em todo território nacional. Como conteudista, organizou o primeiro curso EaD sobre transferências de recursos federais com a ferramenta Siconv. Em 2022 recebeu o Certificado de Reconhecimento e Homenagem da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia pela contribuição e dedicação ao aperfeiçoamento da administração pública brasileira registrado no Brasil Open Badge.

3.5.2. Alexandre Orzil (Coordenador): Consultor e escritor com experiência de 19 anos em gestão de convênios e licitações. Graduado em Administração de Empresas e pós-graduado em Auditoria

Interna e Externa. Foi Coordenador-Geral de Fiscalização de Convênios e Coordenador de Prestação de Contas de Convênios do Ministério da Justiça – MJ; e Consultor de Convênios do Ministério do Esporte – ME. Atuou principalmente nos seguintes temas focados em convênios federais: análise e aprovação técnica e financeira de projetos e planos de trabalho; fiscalização e acompanhamento de projetos; análise da prestação de contas; e instauração da tomada de contas especial. Atuou ainda na Gerência de Normas do SICOOB-BRASIL e na Unidade de Auditoria Interna da Confederação Nacional da Indústria – CNI. Autor dos livros: 1. Celebração, Execução e Prestação de Contas de Convênios. Brasília, DF. Ministério da Justiça, 2006; 2. Convênios Públicos: A Nova Legislação. Brasília, DF. Orzil Editora. 1ª Edição 2010; 2ª Edição 2012; 3ª Edição 2015; 3. livro de bolso Convênios e Licitações. Brasília, DF. Orzil Editora. 1ª Edição 2014.

3.6. **DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

3.6.1. Para fiel contratação, deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

3.6.2. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

3.6.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

4. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes.

4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
(...)"

4.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Nos presentes autos encontramos a seguinte justificativa:

Solicitação: Documento de Oficialização da Demanda 4 (69658785) / Informação nº 10/2026/CASACIVIL-DE (*cancelamento de participação*) (69818455):

Justificativa da Contratação:

Considerando a necessidade contínua de aprimoramento técnico e capacitação profissional dos servidores públicos, especialmente daqueles que atuam em áreas estratégicas, como secretários, assessores, diretores, coordenadores e assistentes do poder executivo municipal, estadual e federal, torna-se imprescindível a participação em eventos que promovam o desenvolvimento de competências específicas alinhadas às atribuições do cargo e às demandas da administração pública contemporânea.

Diante disso, a realização do curso por meio de instituição privada e mediante pagamento justifica-se pela relevância do conteúdo programático para o desempenho das funções exercidas,

contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública, o cumprimento da legislação vigente e a promoção da eficiência e economicidade nos processos internos.

O curso exclusivo sobre Emendas Parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos. Significa oportunidade de acrescentar valores às programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que o parlamentar representa ou prioriza. Além das individuais, existem as emendas coletivas, como as de bancada e as de Comissão, produzidas em conjunto pelos parlamentares com o objetivo de atender aspectos de relevância regional ou temática, em síntese.

Assim, o referido treinamento tem como objetivo primordial de capacitar profissionais e gestores para o desenvolvimento de técnicas que ajudem a identificar, captar, formalizar e executar emendas parlamentares, visando a contribuir para melhor desempenho das instituições e para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

A metodologia do curso é interativa e estimula a reflexão; alterna exposição dialogada, troca de experiências dos proponentes e convenientes, aborda exemplos práticos voltados também para solicitação e formalização prática das Emendas Parlamentares.

É conferida ênfase à realidade das novas regras e à busca de solução para problemas existentes na captação e recebimento de recursos federais por meio das emendas.

Disponibilizamos notebooks aos alunos com apostila digital, em Pdf, visando à facilitação do aprendizado.

Diante disso, justifica-se a necessidade de tal capacitação de forma presencial, não apenas pelo conteúdo técnico, mas também pelo intercâmbio de experiências com profissionais de outros estados, promovendo a troca de boas práticas, inovação e colaboração interinstitucional, fortalecendo a atuação técnica e a gestão por resultados no serviço público.

Ao longo destes últimos anos, ocorreram inclusive mudanças significativas na Carta Magna, com a inserção do orçamento impositivo e, mais recentemente, com as transferências especiais. O Congresso Nacional promulgou em 12 de janeiro de 2019 a Emenda Constitucional 105/19, que permite a transferência direta de recursos de emendas parlamentares a Estados, Distrito Federal e Municípios sem vinculação a uma finalidade específica.

De outro lado, a Constituição federal determina que as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, embora sujeitas a bloqueios por falta de receita no mesmo percentual aplicado a outras despesas (contingenciamento). Metade do valor das emendas deve ser destinado a programações da área de saúde. Com a nova regra, o parlamentar poderá escolher se o dinheiro será transferido com vinculação a um objeto específico (transferência com finalidade definida) ou para uso livre (transferência especial) sob certas condições. Nas duas situações, os recursos não poderão ser usados para despesas com pessoal (ativos, inativos ou pensionistas) e para pagar encargos sociais. Além disso, não poderão ser usados para pagar juros da dívida.

A participação dos servidores da Casa Civil neste curso representa uma oportunidade ímpar para fortalecer as competências técnicas, prevenir riscos institucionais e otimizar processos internos, em conformidade com a missão estratégica, promovendo a excelência na gestão de recursos públicos por meio da aquisição centralizada de bens e serviços, sempre pautada pela economicidade, inovação e responsabilidade fiscal.

Diante desse contexto, é fundamental que os servidores estejam tecnicamente preparados para aplicar corretamente as normas, interpretar as mudanças legais e utilizar os sistemas de forma eficiente, garantindo integridade, conformidade e o uso responsável dos recursos públicos.

Nesse sentido, a administração pública precisa ter em seu quadro funcional servidores capacitados. São os servidores com seus conhecimentos, habilidades e atitudes que desenvolvem as atividades visando atender as demandas da sociedade. Como afirma Amorim e Silva (2012, p.3):

As entidades públicas crescem de forma pouco articulada e planejada. Isto contribui como um fator impeditivo da modernização do Estado e da melhoria da prestação de seus serviços, porém, acredita-se que a solução é o investimento no capital humano do setor público através de uma política de valorização de pessoal para que os funcionários consigam atender às demandas da sociedade.

Assim como ocorre na iniciativa privada, os servidores durante a sua vida profissional precisam passar por constantes atualizações visando, como já mencionado, manterem-se capacitados e atualizados, para que o serviço público seja prestado com qualidade e, conseqüentemente, aumentando a capacidade de gestão dos governos e a competitividade do país, como afirma Amaral (2014, p.549):

Temos um grande desafio na administração pública brasileira: aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas no Brasil. O aperfeiçoamento permanente de servidores poderá contribuir muito para a melhoria da qualidade do serviço público. Não é uma demanda interna ao serviço público, mas uma necessidade, quase um imperativo para ampliar a competitividade do País, de forma a assegurar um desenvolvimento sustentável e menos desigual. Podemos constatar na literatura que existe um alto grau de correlação entre o desempenho econômico e o funcionamento confiável da administração pública.

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade e alinhado às demandas da população.

No cenário atual, com avanços tecnológicos e atualizações constantes na legislação e políticas públicas, é crucial que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas, as inovações e as tendências em suas áreas de atuação. Investir em estudos, se capacitar e se atualizar constantemente é uma prática necessária para garantir a eficiência, qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos, atendendo às expectativas da sociedade e promovendo um ambiente de trabalho motivador e enriquecedor para os servidores.

Servidores públicos capacitados têm maior habilidade para lidar com tarefas complexas e demandas de trabalho. Ao aprimorar suas competências, eles se tornam mais produtivos, otimizando processos e agilizando a execução de suas atividades, o que contribui para a eficiência e economia de recursos.

A sociedade está em constante evolução e o setor público precisa acompanhar essas mudanças. Por meio de capacitação e atualização, os servidores podem se adaptar às novas demandas e desafios, garantindo que os serviços públicos sejam prestados de forma eficaz e alinhada com as necessidades da comunidade.

Com atualizações constantes, os servidores públicos são capazes de oferecer um atendimento ainda mais de qualidade à população, pois eles se mantêm informados sobre as melhores práticas, legislações vigentes e novas tecnologias, o que resulta em um serviço mais eficiente e satisfatório.

A dedicação ao estudo, capacitação e atualização é fundamental para o servidor público que busca oferecer um serviço de qualidade à sociedade.

Portanto, a capacitação contínua dos servidores é um pilar indispensável para a eficiência administrativa e o aprimoramento das políticas públicas.

Nesse sentido, a especialização em Emendas Parlamentares é fundamental para prover a Casa Civil de ferramentas atualizadas para a gestão do erário, em total consonância com sua visão estratégica de modernização. O investimento nesta formação não apenas valoriza o servidor, mas assegura que a administração pública rondoniense esteja apta a responder aos desafios contemporâneos de transformação digital e segurança jurídica no repasse de recursos públicos.

A indicação de **04 (quatro) servidoras** é estratégica e proporcional à estrutura da **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP/RO)**, visando a continuidade técnica e a segregação de funções entre o gabinete decisório e o setor operacional de planejamento, conforme os documentos anexados: (69659634, 69659685, 69854126 e 69849250).

5.0.1. **Informação nº 10/2026/CASACIVIL-DE (cancelamento participação) (69818455):**

Informamos a necessidade de cancelamento da participação dos servidores desta Casa Civil no curso de capacitação em Emendas Parlamentares, originalmente previsto para os dias 18 e 19 de março de 2026, conforme planejamento constante no Processo SEI nº 0005.000630/2026-81. A referida alteração fundamenta-se em critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, considerando a

identificação de uma densa concentração de agendas institucionais e eventos estratégicos programados para a Casa Civil no referido mês. Ressalta-se que a preservação da continuidade administrativa é prioritária neste momento, visto que o afastamento simultâneo dos assessores técnicos acarretaria um desfalque operacional crítico, comprometendo o cumprimento de prazos e o atendimento às demandas urgentes da pasta. Diante do exposto, manifestamos o desinteresse na manutenção da inscrição para o período supracitado, solicitando a devida regularização da instrução processual com o cancelamento integral do pleito. Esclarecemos que uma nova data para a referida capacitação poderá ser analisada oportunamente, em momento que melhor se adeque ao cronograma de atividades desta Casa Civil, *mediante nova autuação se houver viabilidade técnica*. Certos de vossa compreensão, solicitamos o arquivamento ou as providências administrativas cabíveis junto à unidade organizadora.

5.1. Curso presencial da ordenadora de despesa, assessoria e gerência de planejamento e orçamento.

Conforme disposto na Proposta Comercial Grupo Orzil - Atualizada (69853891): A modalidade do Curso será presencial, com 02 (dois) dias de encontro, realizado de 18 e 19 de março de 2026, com carga horária de 16 horas.

5.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E DA ESCOLHA DOS SERVIDORES:

Segue abaixo a lista de servidores que participarão do **Curso de Emendas Parlamentares na forma presencial**:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Semayra Gomes Zilling	xxx.xxx.249	Superintendente	GAB-SUGESP
Giselle Fernandes Machado	xxx.xxx.303	Assessora do Gabinete	GAB-SUGESP
Maria Eduarda Montenegro Sampaio	xxx.xxx.215	Gerente de Planejamento e Orçamento	GPLAN-SUGESP
Nádia Maria Gomes da Silva	xxx.xxx.069	Assessora de Planejamento e Orçamento	GPLAN-SUGESP
TOTAL DE INSCRIÇÕES: 04			

5.3. O Curso de emendas parlamentares é uma oportunidade para servidores que atuam diretamente em áreas relacionadas à diretoria executiva, coordenação, assessoria, planejamento e orçamento. Os servidores apontados para participação no curso são essenciais e fundamentais na atuação das demandas da SUGESP, para efeitos de confiança dos processos, eficiência administrativa, cumprimento normativo e na racionalização dos documentos internos, os quais estão vinculados à gestão estratégica, técnica e orçamentária do Estado de Rondônia. Segue a breve explanação de cada participante e sua atribuição:

I - Semayra Gomes do Nascimento - Superintendente (GAB-SUGESP)

- **Cargo:** Superintendente (GAB-SUGESP)
- **Atribuições no Ciclo de Emendas:** Atua na **ordenação de despesas** e no alinhamento institucional com a Casa Civil e Governadoria.
- **Contribuição e Promoção:** Contribuirá para a tomada de decisão estratégica sobre a viabilidade de convênios. Promoverá a integração normativa entre a SUGESP e os órgãos vinculados, garantindo que as diretrizes do Governo sejam seguidas.
- **Identificação de Riscos:** Identificará riscos de **responsabilidade fiscal e descumprimento de prazos** constitucionais, essenciais para a função de ordenadora de despesa.

Liderar a Superintendência de Gastos Públicos, definindo diretrizes para a economia e eficiência das despesas. Sua função no curso é supervisionar como as emendas parlamentares podem ser integradas ao planejamento macro do estado, garantindo que o custeio dessas ações seja sustentável.

Nesse sentido, a inclusão da superintendente no curso é relevante, pois contribuirá para o aumento da autonomia técnica e com condução estratégica do órgão e programas de sua

responsabilidade. Responsável pela **ordenação de despesas** e decisões estratégicas. O curso é vital para supervisionar a conformidade legal da aplicação das emendas no estado.

II - **Giselle Fernandes Machado - Assessora do Gabinete (GAB-SUGESP)**

- **Cargo:** Assessora do Gabinete (GAB-SUGESP)
- **Atribuições no Ciclo de Emendas:** Responsável pelo **assessoramento direto** e análise técnica preliminar de documentos direcionados ao gabinete.
- **Contribuição e Promoção:** Contribuirá na triagem de documentos, garantindo que cheguem ao ordenador com a instrução processual correta. Promoverá a celeridade no fluxo documental entre as áreas técnicas e a alta gestão.
- **Identificação de Riscos:** Identificará riscos de **inconsistência documental e falhas na instrução processual**, evitando que processos eivados de vícios sejam autorizados.

Nesse sentido, a inclusão da assessora no curso é relevânte, pois atua diretamente no assessoramento e análise dos documentos prévios direcionados para o gabinete. Atua no **suporte** direto à alta gestão, sendo responsável pela análise prévia de processos e interlocução institucional sobre a captação de recursos.

III - **Maria Eduarda Montenegro Sampaio - Gerente de Planejamento e Orçamento (GPLAN-SUGESP)**

- **Cargo:** Gerente de Planejamento e Orçamento (GPLAN-SUGESP)
- **Atribuições no Ciclo de Emendas:** Responsável por **operacionalizar a inclusão na LOA**, realizar alterações orçamentárias e abrir créditos adicionais para viabilizar o empenho.
- **Contribuição e Promoção:** Contribuirá com a precisão técnica na alocação dos recursos. Promoverá o ajuste constante da programação financeira frente às demandas impositivas.
- **Identificação de Riscos:** Identificará riscos de **insuficiência de dotação ou classificação orçamentária incorreta**, que podem impedir legalmente a execução do recurso parlamentar.

Operacionalizar a inclusão das emendas no orçamento estadual (LOA). É responsável por realizar alterações orçamentárias, abrir créditos adicionais e garantir que existam dotações específicas para que o recurso parlamentar possa ser efetivamente empenhado.

Nesse sentido, a inclusão da assessora no curso é relevânte, pois a profissional técnica atua diretamente na emissão de documentos, assessoramento e controle da legalidade. Responsável pela **coordenação técnica** do orçamento. Precisa dominar as atualizações da LOA e os prazos legais para emendas impositivas e de bancada.

IV - **Nádia Maria Gomes da Silva - Assessora de Planejamento e Orçamento (GPLAN-SUGESP)**

- **Cargo:** Assessora de Planejamento e Orçamento (GPLAN-SUGESP)
- **Atribuições no Ciclo de Emendas:** Atuação no **nível operacional**, elaborando planos de trabalho e monitorando metas fiscais vinculadas às emendas.
- **Contribuição e Promoção:** Contribuirá para que os planos de trabalho reflitam a realidade física e financeira do objeto. Promoverá o monitoramento contínuo da execução para evitar a perda de recursos por inércia.

- **Identificação de Riscos:** Identificará riscos de **desvio de finalidade e descumprimento de metas fiscais**, garantindo a conformidade técnica exigida pelos órgãos de controle.

Operacionalizar a inclusão das emendas no orçamento estadual (LOA). É responsável por realizar alterações orçamentárias, abrir créditos adicionais e garantir que existam dotações específicas para que o recurso parlamentar possa ser efetivamente empenhado.

Nesse sentido, a inclusão da assessora no curso é relevante, pois a profissional técnica atua diretamente na emissão de documentos pertinentes, assessoramento e controle da legalidade. **Atuação operacional é essencial na elaboração de planos de trabalho e monitoramento de metas fiscais vinculadas aos recursos oriundos de emendas.**

As servidoras compõem o núcleo central de gestão orçamentária da SUGESP. A capacitação em conjunto garante que toda a cadeia — do planejamento à execução — fale a mesma "linguagem técnica", mitigando riscos de glosas e devolução de recursos por falhas procedimentais.

A participação conjunta destas servidoras visa a **verticalização do conhecimento**: desde a visão estratégica (Superintendência), passando pelo fluxo de gabinete (Assessoria), até a viabilidade orçamentária e operacional (GPLAN). Isso garante que toda a cadeia de comando da SUGESP esteja apta a lidar com as novas regras de rastreabilidade e transparência impostas pelo cenário atual das emendas parlamentares.

1. Atualização Normativa e Jurisprudencial

O cenário das emendas mudou drasticamente com a LDO 2025 e as recentes decisões do STF (ADIs 7688, 7697 e 7721) que exigem rastreabilidade e transparência total, especialmente nas "Emendas PIX".

Aplicação: Os servidores precisam dominar o novo regramento de indicação e execução para evitar a suspensão de repasses e garantir que o Estado cumpra as exigências de publicidade em portais oficiais.

2. Aprimoramento das Atribuições do Cargo

SUGESP (Execução): Garante que as equipes de Planejamento e Orçamento dominem as ferramentas de formalização (Transferegov/SIOP), agilizando a transformação da emenda em política pública real.

3. Fortalecimento da Governança Pública

A participação conjunta de líderes (Superintendente e Gerentes) e assessores técnicos cria um alinhamento vertical.

Impacto: Melhora a eficiência organizacional, garantindo que o recurso captado seja aplicado exatamente onde a população necessita, com indicadores de desempenho claros e conformidade com o Plano Plurianual (PPA).

4. Prevenção de Responsabilidade (Segurança Jurídica)

O curso foca na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Impacto: Protege o CPF dos servidores e dos gestores. Ao aprenderem as boas práticas, eles evitam erros formais em prestações de contas, omissões involuntárias ou má aplicação de recursos que poderiam resultar em multas ou processos de improbidade administrativa.

5. Tomada de Decisão Estratégica

Com o conhecimento técnico atualizado, a alta gestão (Superintendente e Chefia de Gabinete) ganha subsídios para:

Priorizar convênios de alto impacto.

Identificar fontes de recursos não reembolsáveis.

Decidir sobre remanejamentos orçamentários com base em dados técnicos e legais sólidos, minimizando riscos políticos e financeiros.

5.4. DA MODALIDADE:

Nesse contexto e considerando que a citada contratação dar-se-á na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme os termos do **artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**, cuja a empresa especializada em prover capacitações de alto nível para servidores públicos em todas as esferas administrativas:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Desta forma, justificamos a participação de **04 (quatro) servidores** de forma presencial, relacionados no subitem 5.3. deste Termo de Referência, por se tratar de servidores que laboram diretamente na matéria a ser ministrada pelo respectivo Curso presencial, bem como possuem atribuição de auxiliar o gestor da pasta no processo de protocolos, dentre outras, cujo o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades visam garantir um serviço público de qualidade, bem como, entregar mais resultados para o Estado aplicando dessa forma os conhecimentos adquiridos.

6. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

6.1. É notório que as compras públicas, geralmente, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

6.2. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade. Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si."

6.3. É possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

6.4. Conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

6.5. É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão inserem-se a uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

6.6. A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso. A natureza do objeto a ser contratado é que determina a natureza singular do objeto, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU, conforme Súmula 39, ora transcrita:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

6.7. Marçal Justen Filho entende que:

(...) a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

6.8. Percebe-se, portanto, que a singularidade não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim sobre a complexidade e especificidade deste objeto. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

Nesse sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada: "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Contratação Direta sem Licitação, Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543)

6.9. Convém ressaltar que cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, interessados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

6.10. Assim, percebe-se que não é tarefa possível e adequada o estabelecimento de padrões objetivos de competição para escolha, de forma isenta, entre diferentes professores ou cursos de capacitação, uma vez que não se compara o talento e a capacidade didática desses profissionais. Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7. EXECUÇÃO:

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

A CONTRATANTE nomeará uma Comissão composta por servidores da unidade a ser atendida, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas na nota de empenho.

Local:

O curso ocorrerá na sede do Grupo Orzil Consultoria e Treinamento LTDA, Setor de Rádio e TV Sul - SRTVS, Quadra 701, Bloco O, **Edifício Novo Centro Multiempresarial (Sala nº 327, 3º andar)**, Bairro: Asa Sul, Brasília - DF.

Forma de entrega:

☒ Integral ou ☐ Parcial.

Prazo e Cronograma de atividades:

Serão 2 (dois) dias de Cursos e Treinamentos. O curso será realizado nos dias 18 e 19 de março de 2026, com carga horária de 16 horas, conforme detalhamento no subitem 3.4 e 5.1.

7.1. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

Como prova de execução dos serviços, os servidores participantes do curso, deverão apresentar o certificado de participação, que será conferido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, nomeados para certificar a nota fiscal.

7.1.1. O Recebimento Provisório

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 3 (três) dias corridos** pelo responsável por seu acompanhamento designado como fiscal do contrato nos termos do art. 23 e 24 do DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por meio de relatório.

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado a que se referem a parcela a ser paga.

c) O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal o fiscal do contrato deverá:

I - Apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.2. O Recebimento Definitivo

- a) Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 2 (dois) dias corridos** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante os seguintes procedimentos:
- b) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- d) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- e) Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- f) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- g) Em situações em que surgir discordância acerca da execução do objeto, abarcando aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, é necessário atentar para as diretrizes estabelecidas no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse cenário, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal correspondente à porção da execução do objeto que não está em disputa, facilitando assim os processos de liquidação e pagamento.
- h) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

7.1.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Proposta da Empresa, Nota de Empenho e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis;

7.1.2.3. Se o particular realizar a adequação dos serviços, dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA (LOA 2026 - (Lei n.º 6.324, de 22 de janeiro de 2026). Conforme quadro de classificação da despesa SUGESP-GPLAN (**69681426**):

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO

04.122.1015.2087	1.500.0	33.90.39.26	CURSOS, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO	339
------------------	---------	-------------	---------------------------------------	-----

8.1. **Justificativa quanto à previsão no Plano de Contratação Anual:**

Conforme preconizado no art. 12, inciso VII e § 1º da Lei de Licitações n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o Plano Anual de Contratações visa estabelecer as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, assessorando a Administração na tomada de decisões e auxiliando no desempenho de uma melhor governança, a fim de proporcionar uma correta aplicação dos recursos públicos atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas. Por conseguinte, é fundamental o alinhamento das contratações com o referido Plano, em vista da organização processual e melhor planejamento das compras públicas.

À luz das circunstâncias apresentadas, informa-se que a presente demanda consta no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, item 137, grupo 929 - outros serviços de educação e treinamento, ora publicado no Portal Nacional de Compras Públicas em 30 de dezembro de 2024, sob o número 00394585000171-0-000003/2025.

9. **DO PAGAMENTO**

(Base Legal: art. 19, IX, Decreto 28.874/24).

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

[...]

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da contratada, devem também ser entregues até o dia 10 (dez) de cada mês, fazendo

referência ao mês anterior, observando que o contrato faz lei entre as partes conforme o art. 421 do Código Civil/2002.

Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes;

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazenda Estadual no termos do art. 188 do decreto supra mencionado. Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.

Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, como segue:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O investimento total para a contratação da empresa **GRUPO ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, é de: **R\$ 13.641,00 (treze mil seiscentos e quarenta e um reais)**, de acordo com a **Proposta Comercial Grupo Orzil - Atualizada (69853891)**, em consonância com o Documento de Formalização de Demanda 4 (69658785), Informação nº 10/2026/CASACIVIL-DE(cancelamento participação) (69818455) e Autorização da despesa(69844582).

Cabe ressaltar que o objetivo do evento é voltado especialmente para equipes do gabinete e gerência de planejamento e orçamento.

A empresa apresentou a comprovação de preços (69774984), o qual prova a compatibilidade dos preços praticados pela empresa com os valores ofertados para a Superintendência, conforme previsto no § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Esta contratação se enquadra em uma hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme a legislação pertinente. De acordo com o § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos anteriores (§ 1º, § 2º e § 3º), o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias. A presente contratação foi prevista no PCA 2025.

Demonstra-se abaixo o valor de acordo com a **Proposta Comercial Grupo Orzil - Atualizada (69853891)**, referente ao valor unitário e o total da inscrição dos servidores mencionados no subitem 5.2, sendo 03 (três) pagantes + 01 (uma) cortesia, totalizando 04 (quatro) inscritos:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade de Pagante(s)	Cortesia	Quantidade total de servidores inscritos	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso de emendas parlamentares , sendo 03 (três) inscritos + 01 (um) cortesia, totalizando 04 (quatro) servidores participantes na forma presencial, nos dias 18 e 19 de março de 2026 na cidade de Brasília/DF.	Inscrição	03	01	04	R\$ 4.547,00	R\$ 13.641,00
Valor Total:							R\$ 13.641,00

11. SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 153, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2. Se a empresa recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. A empresa, que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

11.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a

que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

11.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

11.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.9. As sanções serão aplicadas **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

11.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
5	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	02	0,4% por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.**

11.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

11.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

11.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de casos fortuitos ou força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATANTE:

12.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, por intermédio do fiscal designado, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

12.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à entrega do objeto da contratação;

12.1.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

12.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para a sua devolução, se for o caso;

12.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

12.1.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir a contraditório de ampla defesa;

12.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

12.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

12.2. **DA CONTRATADA/FORNECEDOR :**

12.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes e as previstas neste instrumento e seus Anexos;

12.2.2. Manter durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.3. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o Contrato e, principalmente, em conformidade com o Termo de Referência.

12.2.4. Fornecer todo material didático necessários à execução do serviço, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

12.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas às alterações metodológicas e técnicas, visando o alcance dos objetivos previstos para cada atividade.

12.2.6. Entregar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

12.2.7. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

12.2.8. Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.2.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

12.2.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços, independentemente de solicitação.

12.2.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

12.2.12. Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo e/ou readaptá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

12.3. **Declarações - Lei 14.133/21:**

a) Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.

b) Apresentar a Declaração de Inexistência e Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

c) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

12.3.1. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

13. **DA HABILITAÇÃO**

Será exigida a habilitação: jurídica, técnica, fiscal, social/trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de **empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de **sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou**, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAF ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/23.
- f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110/22.
- g) No caso de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização**, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, e deve comprovar compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame, devendo ainda estar devidamente registrado na Junta Comercial responsável, sob pena de inabilitação.

13.1.2. As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro) ou do administrador responsável.

13.1.3. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF).

13.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) **Comprovação de inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) No caso de empresa optante pelo Simples Nacional: Declaração de enquadramento.

13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.3.1. No que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

13.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Feitos de Falência – [Lei nº. 11.101/05](#) emitida pelo distribuidor da sede do licitante, , expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) agente de contratação possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **2% (dois por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

13.7. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

13.8. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que o contratado prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no **mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total do item 01**.

13.9. O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

13.10. Conforme art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, que diz: "III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)". Dessa forma fica dispensado a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Art. 62 ao 69 conforme a seguir:

I - **Comprovação de inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - Certidão Negativa de Feitos de Falência – [Lei nº. 11.101/05](#) emitida pelo distribuidor da sede do licitante, , expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) agente de contratação possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **2% (dois por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Na forma do Art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/2021 o instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho em razão do valor da contratação e a forma de entrega.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnicos-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação no **Curso de Emendas Parlamentares**, sendo 04 (quatro) servidores de forma presencial, nos dias 18 e 19 de março de 2026, na cidade de Brasília/DF, realizado pela empresa GRUPO ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

16. DA PROPOSTA

16.1. Considerando que se trata de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme **Proposta Comercial Grupo Orzil - Atualizada (69853891)**.

16.2. Na proposta deverá constar o preço total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

16.3. Na apresentação da proposta a licitante **poderá** apresentar: **prospecto/folder(s), e/ou catálogo(s), manuais técnicos, específico para cada produto, com imagens e informações detalhadas conforme com o tipo de objeto ofertado.**

16.4. **Prazo de Validade:**

16.4.1. Esta proposta é válida até 90 (noventa) dias, a contar de sua emissão, após a qual ela expirará automaticamente.

17. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

17.1. Considerando o objeto da presente contratação, fica dispensada a apresentação de amostra.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016.

18.2. Considerando as melhores práticas

18.3. Algumas práticas sustentáveis devem ser observadas:

18.3.1. - Priorizar transporte coletivo: Incentivar o uso de ônibus, metrô ou outros meios de transporte público para reduzir as emissões de gases poluentes.

18.3.2. - Consumir alimentos locais e orgânicos: Optar por restaurantes que ofereçam alimentos locais e orgânicos, reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte de alimentos.

18.3.3. - Utilizar materiais reciclados: Optar por materiais reciclados para a produção de crachás, pastas e outros materiais utilizados durante o evento.

19. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

19.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

19.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas.

19.3. Assim, a vedação da participação de pessoas físicas em tais processos de contratação visa garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade, segurança e continuidade necessárias, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e regulatórias

20. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

20.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

20.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

21. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA.

21.1. Fica vedada a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto a ser contratado.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

22.1. Considerando as informações apresentadas na justificativa do item 5, conclui-se que a contratação de uma empresa para viabilizar a participação dos servidores mencionados no subitem 5.2 deste Termo de Referência no **Curso de emendas parlamentares**, sendo 04 (quatro) servidores inscritos na forma presencial, nos dias 18 e 19 de março de 2026 na cidade de Brasília/DF, que trará diversas vantagens significativas. Primeiramente, a participação em atividades, aulas práticas e treinamentos que promoverão o desenvolvimento de competências essenciais, preparando os servidores para desafios futuros. Além disso, o contato direto com especialistas, junto a debates, permitirá que os servidores aprofundem seus conhecimentos em áreas específicas de interesse da SUGESP e possam auxiliar os órgãos vinculados o Gabinete do Governador e Casa Civil. Essas iniciativas não apenas beneficiarão os servidores individualmente, mas também contribuirão para a melhoria contínua da eficiência, conhecimento e eficácia da SUGESP e o auxílio ao Gabinete do Governador e Casa Civil.

23. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024 (0044076551), o Estudo Técnico Preliminar constitui peça dispensável para a licitação, se assim entender

o órgão requisitante:

Para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando as **manifestações consultivas da Procuradoria Geral do Estado através do processo SEI nº 0020.018631/2024-22, sendo o Parecer Jurídico Referencial 2 (0053298556) e aprovação (0053334152)**, referente a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando os itens 38, 39, 40 e 41 do referido.

38. A redação legal menciona que o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, o projeto básico ou projeto executivo, serão exigidos "*quando for o caso*", o que evidencia a **possibilidade** de que, justificadamente, possam ser **dispensados**, conforme o caso.

39. O Decreto Estadual n. 28.874/2024, em seu art. 76, §1º, prevê as hipóteses em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Riscos no processo de contratação direta será **facultativa**:

Art. 76. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos: (...)

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

40. Deste modo, para as contratações aqui tratadas, é possível a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Riscos, notadamente quando a simplicidade do objeto autorizar, a exemplo de uma singela contratação para aperfeiçoamento de pessoal de curta duração, e desde que devidamente justificada no documento de formalização da demanda.

41. Portanto, não só o **ETP**, como também a **Matriz de Riscos**, poderão ser **dispensados** nas contratações sob análise, ficando recomendada que a opção da dispensa pela Administração seja expressa e conste dos autos, conforme declarações constantes nos **Anexos II e III**, se for o caso.

Com fundamento na faculdade prevista no art. 76, § 1º, II, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, e com base no parecer supracitado, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Risco no presente caso.

Justifica-se a não realização pelo fato do baixo custo e simplicidade do objeto.

Neste sentido, considerando o valor da contratação demonstrado na **Proposta Comercial Grupo Orzil - Atualizada (69853891)**, entende-se que o estudo técnico preliminar pode ser dispensado, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades.

24. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

24.1. O tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) fica dispensado na presente contratação, considerando as características singulares do serviço, ampliando assim, o fomento à participação de empresas de pequeno, médio e grande porte, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e da promoção da livre concorrência.

24.2. Por estas razões, justificamos a não aplicação do tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) no presente Termo de Referência, visando a adequação e à eficácia na condução do processo de contratação.

25. DIREITOS AUTORAIS

25.1. A forma de contratação do objeto **não** exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

26. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

26.1. O objeto da presente contratação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024.

27. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

27.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação **não** exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins.

28.2. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

28.4. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

28.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos.

28.6. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da contratação.

28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28.8. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

28.9. Todas as comunicações relativas ao presente objeto deverão ser solicitadas pelo telefone **(69) 3212-9727 / 9. 99949-1093 (Whatsapp)** no setor **GCOM/SUGESP** ou através do e-mail: sugespcompras.ro@gmail.com ou diretamente na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP das 7h30min às 13h30min.

Porto Velho, data e hora da assinatura eletrônica.

ESTELLE SOLANGE SILVEIRA PINHO BOAVENTURA

Assessora Técnica
GCOM/CAF/SUGESP/RO

MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES

Gerente de Compras
GCOM/CAF/SUGESP/RO

ALEXANDRO MIRANDA PINCER

Coordenador de Administração e Finanças
CAF/SUGESP/RO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES**, **Gerente**, em 06/03/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ESTELLE SOLANGE SILVEIRA PINHO BOAVENTURA**, **Assessor(a)**, em 06/03/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Miranda Pincer**, **Coordenador(a)**, em 06/03/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69694197** e o código CRC **7857F312**.